



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ NA FORMA ABAIXO.**

**PRIMEIRO PARTÍCIPER**

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974.

CNPJ n.º: 33.654.831/0001-36

Endereço: SAUS, Qd. 01, Lote 06, Bloco H, Ed. Telemundi II

<u>Cidade:</u> Brasília	<u>UF:</u> DF	<u>CEP:</u> 70297-400
-------------------------	---------------	-----------------------

Representante Legal: Ricardo Magnus Osório Galvão

C.P.F./ M.F.: \*\*\*.597.848-\*\*

Nacionalidade: Brasileira

Cargo: Presidente

Ato de Nomeação: Portaria da Presidência da República/Casa Civil Nº 1.505, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no DOU em 07 de fevereiro de 2023, Edição Nº 27, Seção 2.

Doravante denominado **CNPq**

**SEGUNDO PARTÍCIPER**

Nome: Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

Natureza Jurídica: Fundação Estadual de Apoio à Pesquisa

CNPJ n.º: 41.134.719/0001-00

Endereço: Emíliano Rosendo da Silva, S/n - Bodocongó

<u>Cidade:</u> Campina Grande	<u>UF:</u> PB	<u>CEP:</u> 58429-690
-------------------------------	---------------	-----------------------

Representante Legal: Antonio Guedes Rangel Junior

C.P.F.: \*\*\*462.094-\*\*

Nationalidade: Brasileira

Cargo: Presidente

Ato de Designação/Nomeação: Ato Governamental 0141 de 17 de janeiro de 2023., publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 18 de janeiro de 2023.

Doravante denominado **FAPESQ**

Os **PARTÍCIPES** anteriormente qualificados resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

Constitui objeto deste Acordo propiciar a atuação conjunta do CNPq e da FAPESQ, no sentido de cofinanciar, no estado da Paraíba, projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País no âmbito da Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX, com a descrição contida no PLANO DE TRABALHO, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Quanto às atribuições e responsabilidades inerentes à plena realização do objeto deste Acordo, compete:

**Ao CNPq:**

1. contratar, por meio de instrumentos próprios, o(s) projeto(s) aprovado(s) no âmbito da Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX, relacionados no PLANO DE TRABALHO, dentro do limite orçamentário da Agência;
2. implementar os auxílios financeiros do(s) projeto(s) contratado(s) pelo CNPq, conforme normas e diretrizes próprias;
3. acompanhar e avaliar a execução do(s) projeto(s) contratado(s) no âmbito do Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX;
4. informar os Partícipes o resultado da avaliação dos projetos contratados no âmbito deste Acordo;
5. avaliar a prestação de contas final do(s) projeto(s) contratado(s) pelo CNPq;
6. informar aos partícipes eventuais alterações na execução dos projetos contratados no âmbito deste Acordo; e
7. garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Acordo.

**À FAPESQ:**

1. contratar, por meio de instrumentos próprios, o(s) projeto(s) aprovado(s) no âmbito da Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX, relacionado(s) no PLANO DE TRABALHO, dentro do limite orçamentário da Fundação;
2. implementar os auxílios financeiros do(s) projeto(s) contratados pela FAP, conforme normas e diretrizes próprias;
3. participar de eventuais ações de acompanhamento e avaliação do(s) projeto(s) destacados no Plano de Trabalho, contratado(s) no âmbito do PROTAX;
4. avaliar a prestação de contas final do(s) projeto(s) contratado(s) pela FAP;
5. informar aos partícipes eventuais alterações na execução dos projetos contratados; e
6. garantir o cumprimento dos compromissos correspondentes à sua participação prevista neste Acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DA EXECUÇÃO**

Importa o presente Acordo o valor global de R\$ 618.786,25 (seiscentos e dezoito mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O CNPq disponibilizará recursos orçamentários/financeiros no valor de R\$ 152.160,00 (cento e cinquenta e dois mil cento e sessenta reais), na rubrica de Bolsa, conforme discriminação orçamentária detalhada no PLANO DE TRABALHO.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A FAPESQ disponibilizará recursos orçamentários/financeiros no valor de R\$ 466.626,25 (quatrocentos e sessenta e seis mil seiscientos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), nas rubricas de Bolsas e de Custo, conforme discriminação orçamentária detalhada no PLANO DE TRABALHO.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Para a consecução do objeto do presente instrumento, não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES.

### **CLÁUSULA QUARTA** **DO PESSOAL**

O pessoal envolvido na execução deste Acordo guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o outro **PARTÍCIPE** e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da instituição que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

### **CLÁUSULA QUINTA** **DOS BENS E MATERIAIS PERMANENTES**

Os equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos concedidos pelos **PARTÍCIPES** são de propriedade dos **PARTÍCIPES** e poderão ser doados, analisada a oportunidade e conveniência socioeconômica, mediante procedimento(s) próprio(s), observando-se as normas de cada **PARTÍCIPE** e as demais disposições legais vigentes.

### **CLÁUSULA SEXTA**

## **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

As Partes acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste Acordo, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico entre elas firmado, com a ciência das Partes signatárias do presente Acordo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos e, quando for apropriado, com a participação das PARTES signatárias do presente Acordo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS**

As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente Acordo, deverão trazer a logomarca e fazer menção expressa ao apoio recebido do CNPq e da FAPESQ.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Acordo vigerá pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a execução do objeto, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS ALTERAÇÕES**

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a firmação de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA EXECUÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada **PARTÍCIPE** designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro **PARTÍCIPE**, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro **PARTÍCIPE**, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Ao término do prazo de vigência, deverão os **PARTÍCIPES** apresentar relatório de cumprimento de objeto, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DA DENÚNCIA**

Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARTÍCIPES**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os **PARTÍCIPES**, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **DA RESCISÃO**

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo o **PARTÍCIPE** que se julgar prejudicado notificar o outro **PARTÍCIPE** para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Prestados os esclarecimentos, os **PARTÍCIPES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DA PUBLICAÇÃO**

Após assinatura pelos **PARTÍCIPES** o CNPq providenciara a publicação do presente Acordo, por extrato, no Diário Oficial da União.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A eficácia do Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à divulgação do seu inteiro teor nos sítios eletrônicos oficiais dos **PARTÍCIPES**, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os Partícipes o presente instrumento para que produza entre si os efeitos legais.

**Pelo CNPq:**

Ricardo Magnus Osório Galvão

Presidente

*[Assinado e Datado Eletronicamente]*

**Pela FAPESQ**

Antonio Guedes Rangel Junior

Presidente

*[Assinado e Datado Eletronicamente]*



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO**, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023, em 18/08/2025, às 18:01, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR**, Usuário Externo, em 20/08/2025, às 11:53, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2442576** e o código CRC **D221B7CE**.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - Edifício Telemundi II  
CEP 70070-010 - Brasília - DF - [www.gov.br/cnpq](http://www.gov.br/cnpq)  
+55 61 3211-9281



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO  
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília - DF -  
[www.gov.br/cnpq](http://www.gov.br/cnpq)  
Edifício Telemundi II

## PLANO DE TRABALHO

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA - FAPESQ

#### 1. PRIMEIRO PARTÍCIPER

<b>Nome:</b> Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico		
<b>Natureza Jurídica:</b> Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974.		
<b>CNPJ n.º:</b> 33.654.831/0001-36		
<b>Endereço:</b> SAUS, Qd. 01, Lote 06, Bloco H, Ed. Telemundi II	<b>Cidade:</b> Brasília	<b>UF:</b> DF
<b>Representante Legal:</b> Ricardo Magnus Osório Galvão		
<b>C.P.F./ M.F.:</b> ***.597.848-**		
<b>Nacionalidade:</b> Brasileira		
<b>Cargo:</b> Presidente		
<b>Ato de Nomeação:</b> Portaria da Presidência da República/Casa Civil Nº 1.505, de 06 de fevereiro de 2023, publicada no DOU em 07 de fevereiro de 2023, Edição Nº 27, Seção 2.		

Doravante denominado **CNPq**

#### 2. SEGUNDO PARTÍCIPER

<b>Nome:</b> Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba		
<b>Natureza Jurídica:</b> Fundação Estadual de Apoio à Pesquisa		
<b>CNPJ n.º:</b> 41.134.719/0001-00		
<b>Endereço:</b> Emílio Rosendo da Silva, S/n - Bodocongó	<b>Cidade:</b> Campina Grande	<b>UF:</b> PB
<b>Representante Legal:</b> Antonio Guedes Rangel Junior		
<b>C.P.F.:</b> ***462.094-**		
<b>Nacionalidade:</b> Brasileira		
<b>Cargo:</b> Presidente		
<b>Ato de Designação/Nomeação:</b> Ato Governamental 0141 de 17 de janeiro de 2023., publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba de 18 de janeiro de 2023		

### 3. DESCRIÇÃO DA AÇÃO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX	INÍCIO 08/2025	TÉRMINO 07/2030
IDENTIFICAÇÃO		
O Acordo de Cooperação Técnica e o presente PLANO DE TRABALHO firmados entre o CNPq e a FAPESQ visam a implementação, em cofinanciamento, de projeto(s) a ser(em) desenvolvido(s) no estado da Paraíba, aprovado(s) no âmbito da Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - Programa de Apoio a Projetos de Pesquisas para a Capacitação e Formação de Recursos Humanos em Taxonomia Biológica - PROTAX e cujo(s) coordenador(es) e respectiva(s) instituição(ões) de execução seguem discriminados no quadro intitulado IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E VALORES POR RUBRICA.		
JUSTIFICATIVA		
A articulação entre o CNPq e a FAPESQ visa à melhoria das condições de financiamento e manutenção das atividades do PROTAX, com vistas a desenvolver competências e promover a geração de conhecimento científico voltado para o desenvolvimento sustentável do estado da Paraíba.		

### 4. IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS E VALORES POR RUBRICA (R\$ 1,00)

		Bolsas		Custeio
Coordenador do Projeto	Instituição Executora	CNPq	FAPESQ	FAPESQ
Alexandre Vasconcellos	Universidade Federal da Paraíba	152.160,00	0,00	66.805,00
Jose Iranildo Miranda de Melo	Universidade Estadual da Paraíba	0,00	300.000,00	99.821,25
Subtotal		152.160,00	300.000,00	166.626,25
<b>Total por PARTÍCIPLE</b>		<b>152.160,00</b>	<b>466.626,25</b>	
<b>Total Global do Acordo</b>			<b>618.786,25</b>	

### 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
01		CNPq				
	01	Pagamento de Bolsas	Mensalidade	48	03/2025*	06/2029
02		FAPESQ				
	01	Pagamento de Bolsas	Mensalidade	48	08/2025	06/2029
	02	Pagamento de Custeio	Parcela	2	08/2025	08/2026

\* O início da execução de recursos do CNPq ocorreu a partir de março de 2025, após a contratação dos projetos, conforme o cronograma e contratação dos projetos previsto na Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - PROTAX.

## 6. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		<b>TOTAL</b>
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	
CNPq		
339018	Total em Bolsa	152.160,00
FAPESQ		
339018	Total em Bolsa	300.000,00
339020	Total em Custeio	166.626,25
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>618.786,25</b>

## 7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

PARTÍCIPLE	2025	2026	2027	2028	2029	<b>TOTAL GERAL</b>
CNPq	107.120,00**	30.000,00	10.000,00	5.040,00	0,00	R\$ 152.160,00
FAPESQ	126.813,13	187.713,12	83.400,00	47.000,00	21.700,00	<b>466.626,25</b>
<b>SUB TOTAL</b>	<b>233.933,13</b>	<b>217.713,12</b>	<b>93.400,00</b>	<b>52.040,00</b>	<b>21.700,00</b>	<b>618.786,25</b>

\*\* O início da execução de recursos do CNPq ocorreu a partir de março de 2025, após a contratação dos projetos, conforme o cronograma e contratação dos projetos previsto na Chamada CNPq/CONFAP-FAPs n.º 24/2024 - PROTAX.

## 8. DECLARAÇÃO PELA FAPESQ

Na qualidade de representante legal da FAPESQ, declaro para fins de prova junto ao CNPq, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da administração pública federal, que impeça a execução do Acordo de Cooperação Técnica, na forma deste PLANO DE TRABALHO.

**Campina Grande/PB**  
*[Assinado e Datado Eletronicamente]*

**Antonio Guedes Rangel Junior**  
**Presidente**  
*[Assinado e Datado Eletronicamente]*

## 9. APROVAÇÃO PELO CNPq

**Brasília/DF**

**Ricardo Magnus Osório Galvão**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO**, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023, em 18/08/2025, às 18:01, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR**, Usuário Externo, em 20/08/2025, às 11:54, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2442620** e o código CRC **02978E0C**.